



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de medicamentos para uso nos ambulatórios médicos e de enfermagem discriminados pela Divisão de Saúde e Qualidade de Vida do TJPA, observada as especificações do Termo de Referência.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou a pesquisa de mercado realizada e confirmou que as especificações das propostas mais vantajosas possuem as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Insta ressaltar que, referente aos itens 02, 05, 06, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23 e 27 o melhor preço foi ofertado pela empresa ALFAMED COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 7.903,19 (sete mil, novecentos e três reais e dezenove centavos). Para os itens 16, 21, 24, 25, 28, 31 e 38 o melhor preço foi ofertado pela empresa F C CARDOSO & CIA LTDA, no valor total de R\$ 1.278,47 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, em consulta ao sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, nesta data, para as classificações "material farmacológico" e "material hospitalar" se vislumbrou, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, apenas ordens de despesa vinculadas a classificação "Material Hospitalar", contudo, concluiu que restou observado o limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse passo, a Assessoria Jurídica recomenda que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor total ao que se pretende contratar e, ultrapassado o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Classif. documental	00.04.00. 02
------------------------	-----------------



TJPADES2022119840A



Belém, 01 de julho de 2022.

**DEBORA MORAES GOMES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

